



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 81/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 737.805.709-63 e portador da Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná, doravante designado **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**; de outro lado, a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, 58, Francisco Beltrão/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 01.210.620/0001-18, neste ato representado pelo seu Representante Legal, abaixo assinado, Sr. **ODAIR JOSÉ STANG**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF) nº 945.215.069-68 e portador da Carteira de Identidade nº 5.090.416-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 511, centro, nesta cidade de Três Barras do Paraná, doravante designado **COMPROMITENTE VENDEDOR**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, tem entre si, JUSTAS e ACORDADAS, celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, com fulcro no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 31/2020**, Código Civil Brasileiro, Lei Municipal nº 1992/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente contrato tem como objeto é a **AQUISIÇÃO DE UMA PARTE IDEAL DE ÁREA DE TERRAS URBANA, MEDINDO 36.300,00M², CONSTITUÍDA DE PARTE DO LOTE Nº 49-A-1, GLEBA Nº 01, IMÓVEL ANDRADA, MATRÍCULA Nº 10.682, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVAS/PR, PARA A FINALIDADE DE ABRIGAR HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por meio do presente Contrato, o **COMPROMITENTE VENDEDOR**, na qualidade de proprietário e legítimo possuidor do imóvel matriculado sob o nº 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, possuindo as especificações conforme Levantamento Topográfico e Memorial Descritivo, compromete-se e obriga-se a vendê-lo ao **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, na forma do Edital da Dispensa de Licitação nº 31/2020 e do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** tomará posse do imóvel adquirido neste ato, podendo nele fazer toda e qualquer benfeitoria que julgar conveniente,



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

após prévio licenciamento dos órgãos públicos fiscalizadores competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os tributos que sejam ou venham a ser lançados sobre o imóvel ora compromissado, a partir desta data, serão de inteira responsabilidade do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, independentemente de serem lançados em nome da COMPROMITENTE VENDEDOR.

PARÁGRAFO QUARTO – Os direitos e obrigações constantes deste Contrato não poderão ser cedidos a terceiros, seja qual for o motivo.

PARÁGRAFO QUINTO – A Escritura Pública de Compra e Venda somente será fornecida após o pagamento integral do valor do imóvel. A partir da data da entrega da Escritura Pública ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR, este deverá providenciar a escrituração e registro imobiliário do imóvel adquirido, às suas expensas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Correrão por conta do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR todas as despesas deste Contrato de Compromisso de Compra e Venda, bem como todas as despesas com escritura definitiva, taxas, tributos e outros encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Ficam integrados a este instrumento, independente de transcrição, todos os documentos e que são de pleno conhecimento do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR apresentados na Dispensa de Licitação nº 31/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PAGAMENTO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor certo e ajustado da venda ora prometida é de R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

3.2. Os recursos para pagamento será obtido através de financiamento com a Agência de Fomento do Paraná S.A. O pagamento integral será efetuado em até 5 (cinco) dias após a aprovação e liberação dos recursos pelo órgão financiador.

3.3. O pagamento será efetuado preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o COMPROMITENTE VENDEDOR (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado após a apresentação recibo de quitação e apresentação de Certidões de Regularidade Previdenciária e Municipal e atesto de recebimento do Órgão Solicitante.

3.4. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

- a) 08.001.08.244.0009.1.021.4.4.91.61;
- b) 08.001.08.244.0009.1.016.4.4.90.61.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I=[(TX/100)/365]$;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias.

4.2. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

4.3. Os prazos previstos nos item 4.1 e 4.2 desta cláusula poderão ser aditados e/ou prorrogados conforme legislação em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO COMPROMISSÁRIO COMPRADOR

5.1. O COMPROMISSÁRIO COMPRADOR se obriga respeitar os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto sob todos os aspectos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Efetuar o pagamento ao COMPROMITENTE VENDEDOR no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelo COMPROMITENTE VENDEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que o COMPROMITENTE VENDEDOR execute fielmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE VENDEDOR

6.1. O COMPROMITENTE VENDEDOR se obriga a respeitar os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o presente Contrato, em estrita conformidade com todas as disposições contidas no mesmo referente à Dispensa de Licitação nº 31/2020;
- b) Entregar e garantir ao COMPROMISSÁRIO COMPRADOR que o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do COMPROMISSÁRIO COMPRADOR;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e) Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou transferências não autorizadas pelo COMPROMISSÁRIO COMPRADOR;
 - f) Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - g) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.
 - h) O COMPROMITENTE VENDEDOR, com a assinatura do presente contrato declara que durante a vigência do contrato, não descumprirá o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como não está declarada inidônea em todas as esferas de governo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA

7.1. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Configurado o descumprimento de obrigações contratuais, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção de advertência, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.2. Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará as partes a aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) No caso do COMPROMITENTE VENDEDOR, poderá ser suspenso temporariamente de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos. Também poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que as partes descumprirem quaisquer das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, prevista na alínea “c” da Cláusula Sétima, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado. A multa moratória pode ser aplicada conjuntamente com a multa



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

sancionatória decorrente de inexecução/descumprimento total ou parcial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

PARÁGRAFO SEXTO – A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes de sua ação faltosa.

7.3. No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente Contrato por parte do **COMPROMITENTE VENDEDOR**, a Administração Pública, garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

- a) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do gestor do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições da Lei nº 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente ensejar rescisão, com em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente de rescisão, no valor de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais punições previstas na alínea "c" do item 7.2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As condutas descritas nas alíneas da Cláusula Sétima caso ensejem penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Três Barras do Paraná, o serão, quando se tratar de uma única conduta, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano; quando se tratar de mais de uma conduta, pelo prazo fixo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados a Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Três Barras do Paraná.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor da multa poderá ser descontado do recibo ou crédito existente junto ao Município de Três Barras do Paraná, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente das sanções previstas nas cláusulas anteriores, em conformidade com o disposto nos arts. 58, II, 78 e 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93, à critério da autoridade competente para assinatura do contrato, poderá haver rescisão unilateral do contrato nos casos descritos nos artigos 77 e 78 da mencionada lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, poderá, a critério da autoridade competente para assinatura do contrato acarretar as seguintes consequências:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II. ocupação e utilização do local, na forma do art. 58, V, da Lei Federal nº 8.666/93;
- III. execução dos valores das multas e indenizações devidos ao Município;
- IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são regulados pela Lei nº 8.666/93, Código Civil Brasileiro e demais normas referentes ao objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020** e na proposta apresentada pelo **COMPROMITENTE VENDEDOR**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo **COMPROMITENTE VENDEDOR**, e **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução do presente contrato.

11.2. O **COMPROMITENTE VENDEDOR** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR**.

11.3. A existência e atuação da fiscalização do **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas do **COMPROMITENTE VENDEDOR**, no que concerne ao objeto deste contrato.


11.4. A fiscalização poderá avaliar a atuação do **COMPROMITENTE VENDEDOR** e exigir a sua reparação, se verificar que sua conduta é prejudicial ao bom andamento dos serviços, objeto deste termo, onde o **COMPROMISSÁRIO COMPRADOR** ficará isento de responsabilidade se dela originar-se qualquer tipo de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do **COMPROMITENTE VENDEDOR**, que em razão disso é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 23 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Préfeito Municipal
COMPROMISSÁRIO COMPRADOR


CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA
ODAIR JOSÉ STANG
Representante Legal
COMPROMITENTE VENDEDOR

Testemunhas:

1. Fabiane D. Zanoni
Nome:
CPF: 000.344.849-60

2. _____
Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 81/2020

OBJETO: Aquisição de uma parte ideal de área de terras urbana, medindo 36.300,00m², constituída de parte do Lote nº 49-A-1, Gleba nº 01, Imóvel Andrada, Matrícula nº 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, para a finalidade de abrigar habitações de interesse social.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Centro Automotivo Extang Ltda.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 31/2020

VALOR: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigência.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
EDITAL DE RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

O Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, e legislação complementar, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, a qual tem por objeto **Aquisição de espelhos, vidros lisos, cancelados e temperados.**

A data de recebimento e abertura das propostas fica alterada para **08 de julho de 2020 às 08h30min.**

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>

O edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Licitações ou através do endereço eletrônico:
<https://telamacoborba.net.br/#/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 23 de junho de 2020.

Matilde Maria Bittencourt

Pregoeira

53756/2020

Terra Rica

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Aviso De Sessão de Abertura de Propostas

Edital de Concorrência Nº. 2/2020.

Processo nº 131/2020

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de Recapeamento asfáltico em CBUQ sobre ciclovia, perfazendo uma área total de 6.750m² -, destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A abertura das propostas será às 14:00min do dia 25/06/2020.

Terra Rica, 23/06/2020.

Julio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal

53782/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA

Aviso De Prorrogação de Licitação

Edital de Tomada de preços Nº. 21/2020.

Processo nº 151/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de Barracão de Triagem de Material Reciclável totalizando 491,20 m², destinados a atender as necessidades do Município de Terra Rica, do Estado do Paraná, nas quantidades e especificações constantes no edital e seus anexos.

ABERTURA: A abertura do certame fica prorrogada às 14:00min do dia 25/06/2020.

Terra Rica, 23/06/2020.

Julio Cesar da Silva Leite
Prefeito Municipal

53840/2020

Três Barras do Paraná

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2020

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de uma parte ideal de área de terras urbana, medindo 36.300,00m², constituída de parte do Lote nº 49-A-1, Gleba nº 01, Imóvel Andrada, Matrícula nº 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis da C/ finalidade de abrigar habitações de interesse social

FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24. X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CONTRATADA

CENTRO AUTOMOTIVO EXTANG LTDA – C

PREÇO

O valor da contratação totaliza R\$ 450.000,00 (Qu

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, pr

com a legislação em vigência

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE Nº 23/06/2020.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
420182920

Documento emitido em 25/06/2020 08:36:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10711 | 24/06/2020 | PÁG. 29

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

53759/2020

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E
VENDA DE IMÓVEL Nº 81/2020

OBJETO: Aquisição de uma parte ideal de área de terras urbana, medindo 36.300,00m², constituída de parte do Lote nº 49-A-1, Gleba nº 01, Imóvel Andrada, Matrícula nº 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas PR, para a finalidade de abrigar habitações de interesse social

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Centro Automotivo Extang Ltda

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 31/2020

VALOR: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigência.

DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020.

53761/2020

Tuneiras do Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO AMBULÂNCIA (TIPO 'A'), NOVO (ZERO KM), PARA O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE TUNEIRAS DO OESTE, CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 644/2020. TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário. **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA:** 07/07/2020, às 14h00min. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07. **INFORMAÇÕES:** Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do email licita.tuneiras@gmail.com. Tuneiras do Oeste, 23 de junho de 2020. Juliana C. Santos Tamura Bispo Pregoeira

53544/2020

Umuarama

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2020 - PMU

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA,
ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA
MEI, ME E EPP

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de óleo lubrificante, óleo de transmissão, óleo hidráulico, óleo 2 tempos, agente redutor arla 32, fluido de freio, aditivo para radiador, graxa grafitada, que serão utilizados na manutenção dos veículos da Frota Municipal, Secretaria de Educação e Fundo Municipal de Saúde de Umuarama.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 14/07/2020.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:30 às 09:30 horas do dia 14/07/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:30 horas do dia 14/07/2020.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 1.308.059,00 (Um milhão trezentos e oito mil e cinquenta e nove reais)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 063/2006 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.

O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitação Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio

himento da solicitação de edital.
OS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DI-
TRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717,
ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141

A, 16 DE JUNHO DE 2020.

LUIZ POZZOBOM

prefeito Municipal

AFONSO GASPARINI

Secretário de Administração

53586/2020

O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada de acordo com a legislação em vigência.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICADO NOS MESMOS TERMOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE EM 23/06/2020.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:0EF89B8E

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE
COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 81/2020**

OBJETO: Aquisição de uma parte ideal de área de terras urbana, medindo 36.300,00m², constituída de parte do Lote nº 49-A-1, Gleba nº 01, Imóvel Andrada, Matrícula nº 10.682, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, para a finalidade de abrigar habitações de interesse social.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e Centro Automotivo Extang Ltda.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e Dispensa de Licitação nº 31/2020

VALOR: R\$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 06 (seis) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação em vigência.

DATA DE ASSINATURA: 23/06/2020.

Publicado por:
Marcio José Carlos
Código Identificador:4CB2E548

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
DECRETO Nº 3.978/20 REPUBLICADO**

“Replicação” Data 19.05.2020

Abre Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, e dá outras providências.

HÉLIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1.985/20, de 19.05.2020;

DECRETA

Art. 1º Fica Aberto Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 158.126,12 (cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e seis reais e doze centavos) na seguinte dotação orçamentária:

07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1030100082.059000	Ações de Enfrentamento da COVID-19	
3.1.90.11.00(1583)-1019	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	R\$ 158.126,12

TOTALR\$ 158.126,12

Art. 2º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado o excesso de arrecadação, da seguinte fonte:

FONTE	Especificação	Valor R\$
1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavirus (COVID-19)	158.126,12
TOTAL		158.126,12

Art. 3º Fica autorizado a atualizar valores no exercício de 2020, dos projetos e/ou atividades que receberam aportes e/ou reduções nas seguintes Leis: Plano Plurianual (PPA) Leis nº. 1.667/17, 1.766/18 e 1.912/19; Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) Lei nº. 1.917/19; e Lei Orçamentária Anual (LOA) Lei nº. 1.938/19, conforme *Caput*, do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 19 de maio de 2020.

HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Karine Fernanda Skorupa
Código Identificador:2AD2412D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 83/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-06, 09185.764000/1180-08 e 09185.764000/1180-14 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e C. E. CARVALHO COMERCIAL - EPP.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 16/2020.

VALOR: R\$ 19.548,00 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2020.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:DD2E70FE

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 84/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-06, 09185.764000/1180-08 e 09185.764000/1180-14 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão Presencial nº 16/2020.

VALOR: R\$ 740,31 (setecentos e quarenta reais e trinta e um centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, II, Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 23 de junho de 2020.

Publicado por:
Fabiane Delabeta Zancanaro
Código Identificador:573C8D65

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
AQUISIÇÃO DE BENS Nº 85/2020**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENDIMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE E PARA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE BUCAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NAS PROPOSTAS DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 09185.764000/1180-06, 09185.764000/1180-08 e 09185.764000/1180-14 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.